OFÍCIO Nº: /2025
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 12 de março de 2025

Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.237, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores municipais pelo serviço que menciona, e dá outras providências*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.13 13:24:56 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SRA.
VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.237, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores municipais pelo serviço que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.237, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 1º
> §1º O pagamento será no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta lei for executado.

Art. 2º Acrescenta-se o § 5º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.237, de 10 de maio de 2022, com a seguinte redação:

> Art. 1º
> § 5º O valor da gratificação de que trata este artigo será corrigido anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substitui-lo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 12 de março de 2025

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.13 13:19:40 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.237, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação aos servidores municipais pelo serviço de entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – IPTU.

A alteração proposta visa atualizar o valor da gratificação de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a fim de refletir adequadamente as necessidades atuais de incentivo e valorização dos servidores envolvidos nesta importante tarefa.

Além disso, o projeto também acrescenta um parágrafo, o 5º, à lei original, estabelecendo que o valor da gratificação será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), garantindo a atualização do valor conforme a variação do custo de vida e a manutenção do poder aquisitivo da gratificação.

Essa medida visa garantir que o valor da gratificação continue adequado ao longo dos anos, sem a necessidade de novas alterações legislativas anuais.

O presente projeto de lei, portanto, reflete a busca por uma gestão pública mais eficiente e justa, promovendo a valorização dos servidores municipais, sem comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário do município.

Diante do exposto, conto com a compreensão dos nobres vereadores, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar tanto os servidores municipais quanto promover a eficiência da administração pública no município.

Manhuaçu/MG, em12 de março de 2025

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.13 13:20:03 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ___/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.237, DE 10 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS PELO SERVIÇO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.253,73	311.107.222,85	369.177.305,98	462.924.699,29	497.644.051,74	538.450.863,98	586.911.441,74
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	120.534.920,64	148.833.695,41	167.311.155,07	193.132.184,55	224.025.922,22	249.726.011,69	296.851.090,77
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	11.402,47	11.801,55	12.155,60
Percentual de Aplicação	**41,99%**	**47,84%**	**45,32%**	**41,72%**	**45,02%**	**46,38%**	**50,58%**

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

3 – Para elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das gratificações com os respectivos vencimentos e :

a) Gratificação: R$ 480,00/mensal com 08 vagas;

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

a) Despesa com pessoal em 2021: R$ 120.534.920,94;
b) Despesa com pessoal em 2022: R$ 148.833.695,41;
c) Despesa com pessoal em 2023: R$ 167.311.155,07;
d) Despesa com pessoal em 2024: R$ 193.132.184,55;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 224.025.922,22;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 44.402,47, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R$ 249.726.011,69;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 1.801,55, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R$ 296.851.090,77;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 12.155,60, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 12 de março de 2025.

NILCATIA LOPES CAIRES
Diretora Contábil
CRC/MG-077.897/O-0